

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI Nº 0004142-44.2018.8.16.6000

1. Cuida-se de expediente criado para fins de divulgação do **Provimento nº 67, de 04.11.2017, da Corregedoria Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a **aposição de apostila**, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila) (**anexo**).

2. O referido ato, de observância obrigatória pelas autoridades apostilantes, cujo descumprimento poderá ensejar, inclusive, a instauração de procedimento administrativo disciplinar (**art. 2º, §2º**), visou, em especial, delimitar a competência para a aposição de apostila, nos termos do **art. 4º**:

> **Art. 4º Os titulares do serviço notarial e de registro são autoridades apostilantes para o ato de aposição de apostila nos limites de suas atribuições, sendo-lhes vedado apostilar documentos estranhos a sua competência**.
>
> **§ 1º** O ato de apostilamento de documentos públicos produzidos no território nacional **obedecerá estritamente às regras de especialização de cada serviço notarial e de registro**, nos termos da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.
>
> **§ 2º** O serviço de notas e de registro poderão apostilar documentos estranhos a sua atribuição caso não exista na localidade serviço autorizado para o ato de apostilamento.
>
> (...)

3. Para conhecimento dos agentes delegados e Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, **expeça-se ofício-circular**, que deverá ser instruído com cópia do presente e do Provimento nº 62/2017 da Corregedoria Nacional de Justiça.

4. Ainda, **dê-se ciência** aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, aos Assessores Correicionais e aos Assessores da Corregedoria da Justiça.

5. À Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, para as providências cabíveis.

Curitiba, 19 de janeiro de 2018.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge**, **Corregedor**, em 19/01/2018, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **2586725** e o código CRC **63F136D8**.

0004142-44.2018.8.16.6000 2586725v2